CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça apreciando o ofício nº 82/77 é de parecer que deva ser arquivado, já que as razões nele apontadas devem ser acatadas.

APROVADO

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 82/77.
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 22 de março de 1977.

Sr. Presidente:

Com respeito ao Projeto de Lei nº 10/77, de autoria do vereador Alfredo Laporte, temos a informar a V. Exª. e a / douta Câmara que todo Projeto de Lei que gera ônus para a Municipalidade somente pode ser emanado do Executivo Municipal.

Assim sendo, vamos, oportunidade, elaborar um novo Projeto de Lei e enviaremos logo que possível à Douta Câmara.

Cordialmente:

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

149/77

Parecer/solicita

de Secretaria

Em 09 de março de 1977

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Exa., para parecer, o Projeto de Lei nº 10/77, do Vereador Alfredo Laporte, que CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, atendendo ao disposto no parecer da Comissão de Legislação e Justiça, aprovado por unânimidade dos senhores Vereadores.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa. para a apreciação do aludido projeto, subscrevo-me apresentando elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR ODILON DO AMARAL EHERING
Presidente

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/77

CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Coordenador Municipal.

§-Único - O cargo será preenchido por elemento de livre escolha do Sr. Prefeito.

ART. 2º - O salário mensal será igual ao salário dos chefes de Departamento e, mais uma gratificação mensal.

§ -Único -A gratificação será estipulada pelo Executivo, não podendo exeeder de um terço (1/3) do total do salário / mensal.

ART. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete da dotação 3.1.1.0.00.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta/ Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de março de 1977.

ALFREDO LAPORTE

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

07 03 77

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
08/03/77
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Presidente

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que o Projeto de Lei nº 10/77 deva ser encaminhado ao Sr. Prefeito 8 antes de sua apreciação pelo plenário da Câmara para o seu parecer, visto aumentar despesas o que é prerrogativo do Executivo.

SALA DAS COMISSÕES? 08 DE MARÇO DE 1977.

José Maria de Souza Hill

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Presidente

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto Supra deva esperar a solicitação pedida pela Comissão de Legislação e Justiça, para ser discutido e votado pelo plenário.

Sala das Sessões 9 Março 1977
José Monteiro de Castro R